



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL: O TRABALHO PROFISSIONAL DE  
ASSISTENTES SOCIAIS**

**A atuação do Serviço Social junto a pessoas que sofreram  
acidentes de trabalho**

Leticia Justino do Nascimento Lopes<sup>1</sup>

**Resumo:** O trabalho se constitui como categoria central na sociedade. No modo de produção capitalista, se concretiza de maneira alienada de sua plena realização. Neste contexto, acidentes de trabalho ocorrem com frequência e expõem a classe trabalhadora a violações de direitos e desproteção social. Em estudo realizado em uma instituição de saúde de alta complexidade, objetivou-se identificar quem são as pessoas que sofreram acidentes de trabalho, como se dão suas relações trabalhistas e de que maneira o Serviço Social interveio na emergente realidade daquelas pessoas. Concluímos que a profissão exerceu o importante papel de identificar as vítimas de acidentes de trabalho, as violações vivenciadas e propor respostas, na perspectiva do acesso a direitos, da justiça social e da dignidade humana.

**Palavras-chave:** Trabalho; Acidentes de Trabalho; Serviço Social; Saúde.

**Abstract:** Work constitutes a central category in society. In the capitalism mode of production, it is realized in an alienated way from its full realization. In this context, occupational accidents occur frequently, exposing the working class to rights violations and social vulnerability. In a study conducted at a high-complexity healthcare institution, the objective was to identify who the people who suffered occupational accidents are, how their labor relations unfolded, and how Social Work intervened in the emerging reality of those individuals. We concluded that the profession played an important role in identifying victims of occupational accidents, the violations they experienced and proposing responses from the perspective of access do rights, social justice, and human dignity.

**Keywords:** Work; Occupational Accidents; Social Work; Health.

---

<sup>1</sup> Assistente Social no TJ-SP, Pesquisadora no IOT-HC-FMUSP, Mestra em Serviço Social pela PUC-SP, ticia\_jn@hotmail.com.



## INTRODUÇÃO

Como bem discutido pela teoria marxista, a objetivação do ser social ocorre, necessariamente, por meio do trabalho. O ser humano, dotado de intenções e finalidades, transforma a natureza em prévia ideiação. Com inerente capacidade teleológica, medeia relações entre ser humano e natureza e entre humano e humano, criando interações através do trabalho. As relações sociais se constroem a partir das relações com o material, com os meios necessários à existência do ser (Marx, 2023).

Todavia, a depender do sistema produtivo e da organização social, este mesmo trabalho ganha diferentes significados. Na sociabilidade atravessada pelo modo de produção capitalista, a vivência do trabalho é alienada e distancia o indivíduo de sua plena realização. Tem-se, portanto, uma importante contradição acerca do trabalho na sociedade de classes: ao mesmo tempo em que é entendido como potencializador do desenvolvimento do ser social, o desumaniza (Cardoso, 2013).

Desde a revolução industrial e a gênese da classe trabalhadora, vêm ocorrendo a expansão dos espaços das relações de produção capitalista por meio da cristalização do conhecimento humano e da revolução das tecnologias no trabalho fabril (Raichelis, 2022). A partir da reestruturação produtiva pós Segunda Guerra Mundial, data da década de 1970, a busca por padrões de controle e eficiência no trabalho se deu pela adoção de modelos de gestão, tais como o taylorismo, o fordismo e o toyotismo, que buscavam mensurar, racionalizar, superexplorar e flexibilizar o processo produtivo.

Observa-se que, na realidade brasileira, processos de superacumulação capitalista foram se intensificando a partir da globalização e da abertura econômica do país, em alinhamento à doutrina político-econômica neoliberal. Em prol da concentração do capital, os países de origem colonial se consolidaram como alvo da superextração da mais-valia. O capital externo, de interesse pelas burguesias brasileiras, enriquece por meio do rebaixamento do valor da força de trabalho e da superexploração dos trabalhadores dos países dependentes, em vista da acumulação pelos países de capitalismo dominantes. A exploração vivenciada pela classe trabalhadora no Brasil remonta ao escravismo colonial, herdando as chagas do período de escravidão, não sendo, portanto, a precarização apenas uma exceção, mas uma particularidade constante. Sobre isso, Ricardo Antunes afirma que:

“[...] a precarização não é algo estático, mas um modo de ser intrínseco ao capitalismo, um processo que pode tanto se ampliar como se reduzir, dependendo diretamente da capacidade de resistência, organização e confrontação da classe trabalhadora. Trata-se de uma tendência que nasce, conforme Marx demonstrou em *O Capital*, com a própria criação do trabalho assalariado no capitalismo. Como a classe trabalhadora vende sua força de trabalho e só recebe por parte de sua produção, o excedente que é produzido e apropriado pelo capital tende a se ampliar por meio de vários mecanismos intrínsecos à sua lógica” (Antunes, 2020, p. 62).



## MUNDO DO TRABALHO CONTEMPORÂNEO, PRECARIZAÇÃO E ACIDENTES DE TRABALHO

O trabalho no contexto contemporâneo, sob a égide da economia neoliberal e do capitalismo financeiro, traz novas nuances às relações de trabalho (ainda que o conflito capital-trabalho permaneça o mesmo), destacando-se, conforme destaca Ricardo Antunes (2020), a terceirização, a informalidade e a flexibilidade. Tem-se o contundente retorno de formas arcaicas de superexploração, a precarização das condições do exercício do trabalho e sua intensificação, os prolongamentos de jornadas, as remunerações irrisórias, bem como assédios e trabalhos escravos. Novas e antigas estratégias globalmente combinadas impactam a vida e subsistência de trabalhadores e trabalhadoras, que submetidos à destituição, restrição e limitação de seus direitos, são expostos a condições de insegurança, instabilidade e subemprego (Raichelis, 2022).

Conforme discute Graça Druck (2017), a precarização social do trabalho pode ser identificada por um rol de indicadores: as formas de mercantilização do trabalho; os padrões de gestão e organização das relações trabalhistas; as condições de saúde e (in)segurança no trabalho; o isolamento, a perda de vínculo e todos os aspectos que afetam a solidariedade de classe; o enfraquecimento da organização sindical e das formas de luta dos trabalhadores; e a “crise” dos direitos ao trabalho expressa nos ataques à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Tem-se por meio da Lei nº 6.514 de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da CLT, o estabelecimento em âmbito nacional de normas de segurança e medicina do trabalho. Estas normas regulamentadoras consistem em uma série de obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores, a fim de garantir trabalho seguro e saudável, bem como prevenir a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho (Brasil, 1977; Brasil, 2020). Entretanto, a acumulação capitalista desenfreada, manifesta na maneira como se dá a organização do trabalho, nos fenômenos de terceirização, na precarização das condições de trabalho e na flexibilização das relações, é responsável direta pelo índice de acidentes do trabalho e adoecimentos entre trabalhadores/as (Paula, 2019).

Consideramos o entendimento da Lei nº 8.213 de 1991, que define acidente de trabalho como “o que ocorre pelo exercício do trabalho [...], provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho” (Brasil, 1991). Os acidentes de trabalho podem ser classificados em típico e de trajeto. O acidente de trabalho típico é o que acontece no local de trabalho, durante a jornada, e pode estar direta ou indiretamente relacionado com a atividade exercida. Pode ocorrer em situações de impactos, quedas, esmagamentos, erros mecânicos, falta de segurança, cansaço extremo, sobrecargas, agressões, conflitos interpessoais, ou até mesmo durante os períodos de refeição, descanso e satisfação de outras necessidades fisiológicas, entre outras situações. Já o acidente de trabalho de trajeto é o que ocorre no percurso entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, durante o deslocamento da pessoa trabalhadora, ocasionado por acidente



de trânsito, em transporte público, em trajeto por via pública, atropelamento, assalto, entre outras circunstâncias.

Segundo o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) do ano de 2024 (Brasil, 2025), entre janeiro e dezembro identificou-se a ocorrência de 834.048 acidentes de trabalho em todo o Brasil. Dentre eles, 744.477 (89,3%) tiveram Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada. Destes, 544.495 (73,1%) ocorreram por motivo típico, 181.335 (24,4%) ocorreram durante o trajeto e 18.647 (2,5%) por motivo de doença do trabalho. Todavia, tais informações foram as que chegaram ao sistema da Previdência Social. Sabe-se que um exército de trabalhadores informais são vítimas de acidentes de trabalho todos os dias, que não são registrados ou computados, e por isso entendemos que os agravos à saúde dos/as trabalhadores/as são muito mais expressivos considerando-se o contexto de subnotificação.

Comumente, empresas e Estado responsabilizam-se (ou são responsabilizados por determinação judicial) pelo pagamento de indenizações aos trabalhadores e trabalhadoras que sofrem acidentes. Todavia, o mero e pontual retorno financeiro não é capaz de resolver as graves implicações físicas, sociais e psicossociais à vida dessas pessoas. Por longo período ou permanentemente, acabam dependendo da proteção do Estado, por meio de políticas de previdência social, trabalho, promoção e recuperação em saúde, educação (Paula, 2019) entre outras em que as/os assistentes sociais estão inseridas/os.

## **A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL**

Em contexto brasileiro, o início da trajetória do Serviço Social deu-se na emergência de serem amenizadas as manifestações da questão social no contexto de uma sociedade que começava a industrializar-se, em meados da década de 1930. O trabalho profissional foi legitimado e institucionalizado a partir dos interesses da classe dominantes e do Estado, ao identificarem a necessidade de adotar alguma medida em resposta às reivindicações e insatisfações apresentadas pela classe que vivia da venda de sua força de trabalho.

Nesse contexto, deu-se a criação, pelo Estado brasileiro, das incipientes políticas sociais e respectivas instituições por meio das quais elas se concretizariam, abrindo-se postos de trabalho para as/os assistentes sociais em necessidade de que estas políticas fossem operacionadas por mão-de-obra especializada. Ou seja, a institucionalização do Serviço Social esteve (e permanece) diretamente relacionada à intervenção do Estado no processo de regulação social, em que as sequelas da questão social se tornam objeto de políticas sociais (Raichelis, 2011).

Esta forma e motivo de existir da profissão carrega um intrínseco caráter contraditório. Ao mesmo tempo em que a/o assistente social participa da classe trabalhadora, é contratada/o pelo capital para o atendimento dos interesses de acumulação da classe dominante. Ou seja, a/o profissional de Serviço Social atende – sempre e ao mesmo tempo – as necessidades destas duas classes antagônicas, estabelecendo mediações entre elas, podendo fortalecer uma ou



outra (Cardoso, 2013).

Nas últimas décadas, a profissão, representada por suas entidades organizativas, tem se posicionado a favor do fortalecimento da classe trabalhadora, tal como discute Marilda lamamoto:

“O Serviço Social brasileiro contemporâneo apresenta uma feição acadêmica-profissional e social renovada, voltada à defesa do trabalho e dos trabalhadores, do amplo acesso à terra para a produção de meios de vida, ao compromisso com a afirmação da democracia, da liberdade, da igualdade e da justiça social no terreno da história. Nessa direção social, a luta pela afirmação dos direitos de cidadania, que reconheça as efetivas necessidades e interesses dos sujeitos sociais, é hoje fundamental como parte do processo de acumulação de forças em direção a uma forma de desenvolvimento social inclusiva para todos os indivíduos sociais” (lamamoto, 2009, p. 18).

Importa-nos pontuar que, historicamente, a/o assistente social tem atendido pessoas que sofrem acidentes de trabalho nas mais diversas políticas sociais e espaços sócio-ocupacionais. Inicialmente, em participação da política de saúde no atendimento de urgência e emergência, quando da ocorrência do acidente; depois, na continuidade do seguimento em saúde e da reabilitação física em serviços ambulatoriais; também, na política de previdência social, na existência de condição trabalhista formal contributiva, nas situações que resultem na incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e na necessidade de readaptação e reabilitação profissional; até mesmo em inserção na política de assistência social, nas situações em que as sequelas resultem no reconhecimento da deficiência de longo prazo e da condição de baixa renda.

A análise aqui proposta pretende apresentar e discutir a atuação profissional em um serviço de alta complexidade em saúde, de pronto atendimento ortopédico, junto às pessoas que sofreram acidentes de trabalho no ano de 2023, a partir dos prontuários eletrônicos em saúde analisados.

## **APRESENTAÇÃO DA PESQUISA**

### **Identificação**

Na instituição de realização do referido estudo, todas as pessoas que adentram ao serviço de pronto atendimento ortopédico são necessariamente atendidas pelo Serviço Social durante o período de sua internação. A identificação das pessoas que sofreram acidentes de trabalho é realizada pelo Serviço Social, haja vista ser a categoria profissional designada ao preenchimento do Ficha de Notificação Individual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)<sup>1</sup>. Foram levantados 190 prontuários eletrônicos de pessoas que sofreram

---

<sup>1</sup> Conforme orientação do Ministério da Saúde, devem ser notificados todos os acidentes “que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando do os interesses do mesmo (Típico) ou no percurso entre residência e o trabalho (Trajeto) que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte” (Brasil, [s.d.]). A Ficha de Notificação compreende os seguintes dados obrigatórios: número atribuído pela unidade de saúde; nome do agravo ou código/CID 10; data da notificação; sigla da unidade federada; nome do município; nome da unidade de saúde; data da identificação clínica do agravo; nome da pessoa vítima de acidente; data de nascimento; sexo



acidentes de trabalho e foram atendidas pelo serviço no ano de 2023<sup>2</sup>.

Identificou-se que, no relativo ao sexo biológico, 168 pessoas (88,4%) correspondiam ao sexo masculino e 22 pessoas (11,6%) correspondiam ao sexo feminino. A informação de identidade de gênero, a ser coletada pelo setor de cadastros da instituição, apresentou-se sem preenchimento em todos os prontuários pesquisados.

No que tange à faixa etária das pessoas atendidas, 109 pessoas (57,4%) possuíam entre 20 e 39 anos, 62 pessoas (32,6%) possuíam entre 40 e 59 anos, 14 pessoas (7,4%) possuíam entre 60 e 79 anos e o grupo de adolescentes e jovens de até 19 anos chegou ao quantitativo de 5 pessoas (2,6%). Não foram identificadas pessoas maiores de 80 anos.

No quesito raça/cor, chegou-se ao seguinte resultado: 120 pessoas (63,1%) se autodeclararam (ou foram identificadas pelo setor de cadastros da instituição) como brancas, seguidas das 56 pessoas de raça/cor parda (29,5%) e das pessoas de raça/cor preta (7,4%). Não foram identificadas pessoas de raça/cor amarela ou indígena.

Referente à escolaridade das pessoas atendidas, 73 pessoas (38,5%) completaram o ensino médio, 22 pessoas (11,6%) possuíam ensino médio incompleto, 17 pessoas (4,7%) não chegaram a completar o ensino fundamental e 16 pessoas (4,3%) conseguiram completá-los. As demais faixas de escolaridade não chegaram a três pontos percentuais. Não foi identificada a escolaridade de 27 pessoas (14,2%), nem nos registros dos atendimentos pelo Serviço Social, nem nas informações colhidas pelo setor de cadastros da instituição.

## **Acidentes de Trabalho**

Na análise realizada foram identificados os dois tipos de acidentes de trabalho: acidente típico e de trajeto. Identificou-se que 146 (76,8%) acidentes de trabalho aconteceram durante o exercício das atividades e 44 (23,2%) aconteceram durante um dos percursos realizados pelos/as trabalhadores/as.

Para o estudo das situações que ensejaram os acidentes, limitamo-nos àqueles considerados típicos, ocorridos no exercício das atividades de trabalho. Sendo assim, dentre os 146 acidentes de trabalho contabilizados, 70 (47,9%) ocorreram por motivo de traumas e esmagamentos por máquinas e equipamentos, comumente utilizados nos processos de produção e construção civil. Os acidentes sofridos no trânsito, por aqueles que exercem atividades de transporte de pessoas e materiais, obteve o quantitativo de 30 (20,5%) ocorrências. E o terceiro maior índice foi alcançado pelos 15 (10,3%) acidentes causados por quedas de

---

biológico; idade gestacional (se for o caso); unidade federada de residência; município de residência; ocupação ou função exercida; situação no mercado de trabalho; local do acidente; razão social da empresa contratante; município da empresa; identificação se é empresa terceirizada; código da causa do acidente, partes do corpo atingidas, diagnóstico específico da lesão, informação se foi emitida CAT para o INSS.

<sup>2</sup> Inferimos que o quantitativo levantado não corresponda à exatidão do número de pessoas que sofreram acidentes de trabalho e foram atendidas pelo serviço de saúde pelos motivos de que alguns documentos ou registros podem ter sido extraviados e pela limitação no número de profissionais de Serviço Social e respectivo horário reduzido de atendimento. Todavia, consideramos que haja proximidade ao número real. Outro ponto a salientar é que qualquer processo de pesquisa sofre interferências territoriais. Sendo assim, compreendemos que os resultados não correspondam a uma amostra da cidade inteira de São Paulo/SP, mas seja um retrato da região em que a pesquisa foi realizada.



grandes escadas e andaimes.

## **Relações de Trabalho**

Para a identificação das atividades exercidas no momento do acidente de trabalho, utilizou-se como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). 116 pessoas (61%) compunham o grande grupo dos Trabalhadores a Produção de Bens e Serviços Industriais, referindo-se às atividades de entregador/a de alimentos (10,5%), pedreiro/a (8,4%), marceneiro/a (5,3%), motorista de caminhão (4,7%), auxiliar de produção (4,2%) entre outras também identificadas em menor quantitativo. 29 pessoas (15,3%) compunham o grande grupo do Trabalhadores de Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados, em que se identificaram as atividades de auxiliar de serviços gerais (3,1%), empregadas/os domésticas/os e diaristas (2,1%), além de seguranças, vigilantes, garçons, frentistas, promotores de vendas, entre outras funções. As demais atividades alcançaram percentuais de menor imponentia.

No relativo ao vínculo de trabalho, 110 pessoas (57,9%) informaram exercer seu trabalho com contrato formal (CLT) ou sob o regime estatutário e 79 pessoas (42%) informaram atuar sem contrato ou regime especificado, submetendo-se a relações de trabalho informalizadas. Determinadas atividades apresentaram maior índice de informalidade, como é o caso das pessoas que exerciam a função de pedreira/a: das 16 pessoas identificadas, 14 atuavam sem registro formal de trabalho, o que corresponde a 87,5% do total. O mesmo foi constatado em relação aos/às entregadores/as de alimentos, em que das 20 pessoas que sofreram acidentes, 14 atuavam sem registro formal, o que corresponde a 70% do total de entregadores/as acidentados/as.

Conclui-se, portanto, que as atividades de trabalho mais predominantes entre aquelas exercidas pelas pessoas que sofreram acidentes de trabalho, são as que apresentam o maior índice de informalidade, submetendo os/as trabalhadores/as a maior desproteção social.

Ainda, o estudo realizado constatou que dentre as 80 pessoas que informaram estar exercendo suas atividades de trabalho sem um vínculo formal de trabalho, 19 delas (23,7%) afirmaram que seu trabalho se realizava dentro de uma organização empresarial sem a devida formalização, em situação de irregularidade. Dentre as 19 situações identificadas, apenas 6 pessoas tiveram seu registro em carteira efetuado tardiamente, após a ocorrência do acidente de trabalho.

## **Atuação do Serviço Social**

Acerca da atuação profissional observada na instituição e especificamente na modalidade de atendimento em saúde em que o estudo fora realizado, podemos destacar:

- O imprescindível estudo social: Segundo Eunice Fávero, o estudo social tem “por finalidade conhecer com profundidade e de forma crítica uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional especialmente nos seus aspectos



socioeconômicos e culturais” (Fávero, 2024, p. 42). É o processo de conhecimento, análise e interpretação de uma determinada situação social (Miotto, 2009) e constitui-se enquanto competência profissional da/o assistente social (Brasil, 2012). No caso do serviço pesquisado, busca conhecer o usuário do serviço de saúde, considerando primordialmente os seguintes aspectos: idade, identidade de gênero, raça/cor autodeclarada, escolaridade, território, composição familiar, rede de apoio social, profissão, condição de trabalhador e acesso a direitos e políticas sociais. Tal estudo proporciona uma análise crítica e necessariamente interseccional sobre a realidade das pessoas que buscam atendimento no serviço, e expressam as desigualdades inerentes à sociabilidade capitalista, inclusive em relação ao (não) trabalho, subsidiando as condutas profissionais seguintes. A ausência ou incompletude de informações relativas aos aspectos mencionados, pode prejudicar consideravelmente as análises críticas de realidade realizadas.

- O preenchimento do Ficha de Notificação Individual do SINAN: apesar de não se constituir enquanto atribuição privativa da/o assistente social, foi uma demanda colocada à categoria profissional pela instituição. Sendo assim, e por meio dele, o Serviço Social tem se aproximado, com maior profundidade e detalhamento, das condições vivenciadas pelos/as trabalhadores/as e que, infelizmente, propiciaram a ocorrência de acidentes de trabalho com moderado a agravado comprometimento físico. Todavia, consideramos que tal preenchimento também possa competir a outras categorias profissionais da equipe de saúde, visto que contempla dados generalistas e de diagnóstico. A atribuição do preenchimento da ficha de notificação ao Serviço Social expressa a tendência histórica de que atividades administrativas e generalistas sejam atribuídas, dentro da equipe de saúde, ao Serviço Social, por conveniência ou desconhecimento das especificidades de nossa atuação.

- A Identificação das violações de direitos, inclusive do direito ao trabalho: A identificação das situações de violação do direito ao trabalho só foi possível por meio da atuação especializada do Serviço Social, que possui conhecimento técnico e interesse em se aprofundar nas situações implicadas pelo conflito capital-trabalho e compreendê-las de maneira individual e coletiva. A evasão da responsabilidade dos encargos trabalhistas pelas empresas, em prol da redução de custos (e conseqüente acumulação de capital), coloca os/as trabalhadores/as em situação desprotegida e pormenorizada, em que são negados direitos trabalhistas tais como: férias remuneradas, adicionais por periculosidade e insalubridade (quando é o caso), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e até mesmo direitos previdenciários, como é o caso do benefício por incapacidade temporária e incapacidade permanente para o trabalho e do auxílio-acidente, concedidos por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Historicamente, as relações de competitividade impostas pela maneira própria de funcionar do sistema econômico-social de acumulação capitalista, reforçadas pela existência de um exército industrial de reserva, acaba por submeter os/as trabalhadores/as à desproteção social e à subserviência.

- O trabalho interdisciplinar: segundo o Código de Ética do/a Assistente Social, é dever da/o assistente social “incentivar, sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar”



(Brasil, 2012, p. 33). Nota-se que a atuação das profissionais é assertiva nesse aspecto, visto que buscam frequentemente interagir, discutir e contribuir com outras profissões para que o direito à saúde, em dignidade, seja assegurado às pessoas atendidas. Os prontuários eletrônicos estudados evidenciam essa iniciativa ao mencionar as intervenções em equipe realizadas antes, durante e após os atendimentos realizados. Valorizamos o esforço das profissionais ao buscarem a efetiva prática interdisciplinar em saúde considerando que, historicamente, as relações de trabalho dentro das equipes de saúde se dão de maneira médico-centrada e hierarquizada.

- As orientações e encaminhamentos: são imprescindíveis à atuação profissional, visto que se respondem às situações e expressões da questão social identificadas nas realidades das pessoas que atendemos. Conforme aponta o Código de Ética do/a Assistente Social, compete à profissão “encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população” além de “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos” (Brasil, 2012, p. 44-45). Tais condutas possuem cunho educativo, são centradas nos usuários enquanto sujeitos de direitos e são mediatizadas por políticas sociais. Quando discutimos o acesso a políticas sociais no âmbito do direito ao trabalho, reconhecemos também o direito ao não-trabalho, considerando que os acidentes de trabalho, a depender de sua gravidade, implicam em comprometimento temporário e até mesmo permanente para o trabalho. As políticas sociais orientadas e articuladas são responsáveis pela proteção social e pela manutenção da vida em mínima dignidade, diante de situações de tamanha imprevisibilidade.

## **RESULTADOS E CONCLUSÕES**

Concluimos que o Serviço Social tem importante papel, não apenas na identificação das violações e negações de direitos sofridas pelos/as trabalhadores/as que se acidentaram durante o exercício de suas atividades laborais, mas também em relação às intervenções realizadas e respostas dadas a partir desta identificação. Por isso afirmamos que, dentro das equipes multiprofissionais de saúde, a/o assistente social se constitui como um/a das/dos profissionais mais capacitadas/os a abordar as questões relativas ao direito e às condições de trabalho devido à sua formação teórico-crítica, que se aprofunda no conhecimento do conflito capital-trabalho e das expressões da questão social advindas dele.

O registro de qualidade em prontuário eletrônico sigiloso permite-nos reconhecer a relevância da atuação profissional e seu potencial resolutivo, educativo e emancipatório. No estudo em questão, também nos permitiu a aproximação à historicidade, às percepções, aos sofrimentos e às subjetividades de pessoas que tiveram suas vidas impactadas pelas mazelas do trabalho alienado. Pessoas que perderam rotina, funcionalidade, e que nas situações de maior violação, também perderam fonte de sustento, autonomia, reconhecimento, perspectivas de futuro e até mesmo identidade, que no sistema de produção capitalista muito se relaciona ao trabalho.



Por isso, nossa profissão deve se manter firme em seu compromisso com a classe trabalhadora e na defesa intransigente dos direitos humanos. Que por meio do nosso trabalho possamos apontar para uma sociedade em que a injustiça social, a exploração e as violações de direitos sejam erradicadas.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2ª ed., 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.514, de dezembro de 1977 – Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6514.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6514.htm). Acesso em 11 de fevereiro de 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**, 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em 9 de fevereiro de 2026.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). 10ª ed. rev. e atual, 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **1.8 – Quantidade mensal de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, no Brasil – 2022/2024**, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/AEAT-2024/secao-i-estatisticas-de-acidentes-do-trabalho/subsecao-a-acidentes-do-trabalho/capitulo-1-brasil-e-grandes-regioes/1-8-quantidade-mensal-de-acidentes-do-trabalho-por-situacao-do-registro-e-motivo-no-brasil-2018-2019>. Acesso em 9 de fevereiro de 2026.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação – DRT Acidente de Trabalho**, [s.d.]. Disponível em: <https://portalsinan.saude.gov.br/drt-acidente-de-trabalho-grave>. Acesso em 11 de fevereiro de 2026.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Normas Regulamentadoras – NR**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>. Acesso em 11 de fevereiro de 2026.

CARDOSO, P. F. G. **Ética e Projetos profissionais: Os diferentes caminhos do Serviço Social no Brasil**. Campinas: Papel Social, 1ª ed., 2013.

DRUCK, G. Terceirização no Serviço Público: múltiplas formas de precarização do trabalho. *In:*



LOURENÇO, E. A. S. (Org.). **O avesso do trabalho. IV: Terceirização, precarização e adoecimento no mundo do trabalho.** 1 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2017.

FÁVERO, E. T. O. Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. *In*: CFESS (Org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição para o debate no judiciário, penitenciário e previdência social.** São Paulo: Cortez, p. 9-47, 2004.

IAMAMOTO, M. O serviço social na cena contemporânea. *In*: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, p. 15-50, 2009.

MARX, K. **O Capital – Livro I: Crítica de Economia Política: O processo de produção do capital.** Tradução; Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 3 ed., 2023.

MIOTO, R. C. Estudos socioeconômicos. *In*: CFESS (Org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, p. 481-496, 2009.

PAULA, R. S. **O elo (des)construído: trajetórias de jovens trabalhadores acidentados no contexto do mundo do trabalho e da Reabilitação Profissional do INSS.** 2019. 134f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2019.

RAICHELIS, R. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, n. 107, p. 420-437, jul./set. 2011.

RAICHELIS, R. Serviço Social, Trabalho e Tecnologia – O trabalho profissional em tempos pandêmicos. *In*: RAICHELIS, R.; VICENTE, D.; VIEIRA, N. P. (orgs.). **Nova-velha morfologia do trabalho no serviço social – TICS e pandemia.** São Paulo: EDUC - CAPES, 2022.